



**REUNIÃO ORDINÁRIA DE DIRETORIA
RESOLUÇÃO DE DIRETORIA**

Número: O/007/03/626^a

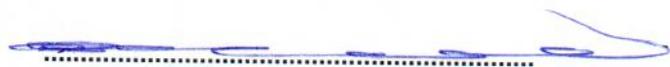
Data: 17/02/2016

Relator: Jean Cesari Negri

Com base nas exposições de motivos e nas propostas contidas no Relatório à Diretoria nº O/007/2016 apresentado pelo Sr. Jean Cesari Negri, a Diretoria resolve **autorizar**:

- A Emissão do 2º Aditamento ao Contrato nº ASL/OM/5053/01/2013 – Prestação de Serviços de Caldeiraria em Comportas e Máquinas de Limpar Grades nas Estruturas das Usinas e Barragens da EMAE, importando no aporte de recursos financeiros de R\$ 883.568,00 (oitocentos e oitenta e três mil e quinhentos e sessenta e oito reais). base janeiro/2014, pelo prazo contratual de 12 (doze) meses, item financeiro: 02107, conta razão: 6161212415, centro financeiro: OFICINAS e requisição 10016615.

**CERTIFICO a aprovação da
Presente Resolução de Diretoria**


.....
Pedro Eduardo Fernandes Brito
Secretário das Reuniões de Diretoria
17/02/2016



RELATÓRIO A DIRETORIA

Número: O/007/2016

Data: 17/02/2016

Relator: Jean Cesari Negri

Proposta: 2º Aditamento ao Contrato nº ASL/OM/5053/01/2013 – Prestação de Serviços de Caldeiraria em Comportas e Máquinas de Limpar Grades nas Estruturas das Usinas e Barragens da EMAE, conforme CIN n.º OM-9520/2015.

Relatório: Por meio do contrato nº ASL/OM/5053/01/2013, de 29/01/2014, com início em 07/04/2014 e pelo prazo de 12 meses, a EMAE contratou a empresa MANPROTEC Manutenção e Prestação de Serviços LTDA.-ME para a execução dos serviços de caldeiraria em comportas e máquinas de limpar grades nas estruturas das usinas e barragens da EMAE.

Considerando que a Empresa tem sua tarifa lastreada na disponibilidade de suas Unidades e, portanto, não podem sofrer paralizações que prejudiquem seu desempenho, a EMAE realiza periodicamente manutenções em suas 33 turbinas e seus auxiliares, assim, como nas Estruturas Hidráulicas de controle, Barragens, comportas, máquinas limpa grades e Sangradouros. Para que não haja indisponibilidade das turbinas, as manutenções são realizadas numa programação contínua e com o melhor arranjo, arranjo este que permita atingir os índices solicitados pela Concessão. Essas manutenções, somente são possíveis se executadas com esforços concomitantes, ou seja, aplicação de todo recurso de mão de obra e oficina da Empresa naquilo que mais demanda associado ao contrato de Prestação de Serviços de Caldeiraria em Comportas e Maquinas de Limpar Grades nas Estruturas da Usina e Barragens da EMAE.

Cabe ressaltar ainda, que a empresa Contratada está concedendo o desconto de 2% sobre os preços unitários da planilha de quantidades e preços, proporcionando à EMAE uma economia de R\$ 18.032,00 para os próximos 12 (doze) meses. Conforme demonstrado acima, a prestação deste serviço por um terceiro vêm ocorrendo de modo constante e permanente, visando assegurar a integridade do patrimônio e a manter as atividades da Empresa.

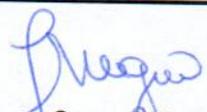
A solicitação de aditivo do contrato foi submetida à apreciação do Departamento Jurídico da Empresa, conforme parecer nº PJ-001/16 de 27/01/2016.

Justificativa: Manutenção da operacionalidade e confiabilidade das unidades geradoras e de bombeamento da EMAE

Prazo: 12 (doze) meses

Orçamento– Base: R\$ 883.568,00 (oitocentos e oitenta e três mil e quinhentos e sessenta e oito reais). base janeiro/2014.

Item Financeiro: 02107	Conta Razão: 6161212415	Centro Financeiro: OFICINAS	Requisição: 10016615	Anexos: Parecer nº PJ- 01/16 de 27/01/2016
----------------------------------	-----------------------------------	---------------------------------------	--------------------------------	--


Jean Cesari Negri

Diretoria de Operação e Planejamento

Anexo:



São Paulo, 27 de janeiro de 2016.

Ao Departamento de Suprimentos
Sr. Roberto Muriano

Ref.: Segundo Instrumento Particular de Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº ASL/OM/5053/01/2013
Manprotec Manutenção e Prestação de Serviços Ltda - ME

Parecer nº PJ 01/16

Prezados Senhores,

Solicitam-nos V.S.^{as}, análise acerca da possibilidade de promover o segundo aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº ASL/OM/5053/01/2013, celebrado em 29 de janeiro de 2014, que formalizou a contratação da empresa *Manprotec Manutenção e Prestação de Serviços Ltda - ME* para prestação de caldeiraria em comportas e máquinas de limpar grades nas Estruturas das Usinas e Barragens da EMAE.

Esclarece o Departamento de Manutenção que a prorrogação do prazo em 12 (doze) meses justifica-se pelas seguintes razões:

Os motivos que levam à solicitação deste aditivo contratual, em prazo, se devem:

Considerando que a Empresa tem sua tarifa lastreada na disponibilidade de suas Unidades e, portanto, não podem sofrer paralisações que prejudiquem seu desempenho, a EMAE realiza, periodicamente, manutenções em suas 33 turbinas e seus auxiliares, assim como nas Estruturas Hidráulicas de controle, Barragens, comportas, máquinas limpa grades e Sangradouros. Para que não haja indisponibilidade das turbinas, as manutenções são realizadas numa programação contínua e com o melhor arranjo, arranjo este (sic) que permita atingir os índices solicitados pela Concessão. Essas



manutenções somente são possíveis se executadas com esforços concomitantes, ou seja, aplicação de todo recurso de mão de obra e oficina da Empresa naquilo que mais demanda associado (sic) ao contrato de Prestação de Serviços de Caldeiraria em Comportas e Maquinas de Limpar Grades nas Estruturas da Usina e Barragens da EMAE.

Cabe ressaltar, ainda, que a empresa Contratada está concedendo o desconto de 2% (dois por cento) sobre os preços unitários da planilha de quantidades e preços, proporcionando à EMAE uma economia de R\$ 18.032,00 para os próximos 12 (doze) meses.

Em consideração à situação acima narrada, analisaremos a possibilidade de celebração do segundo instrumento particular de aditivo ao contrato de prestação de serviços nº ASL/OM/5053/01/2013, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Primeiramente, cabe observar que o Contrato de Prestação de Serviços nº ASL/OM/5053/01/2013 ficará prorrogado por mais 12 (doze) meses, passando dos atuais 24 (vinte e quatro) meses para 36 (trinta e seis) meses, em perfeita consonância com a legislação vigente no tocante ao limite de prazo.

O artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, assim dispõe:

Art. 57.

A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses. (g.n.)



Segundo se depreende do dispositivo legal supratranscrito, admite-se a prorrogação do contrato administrativo em até 60 (sessenta) meses, desde que o objeto contratual seja a prestação de serviços executados de forma contínua e que o preço oferecido e as demais condições do aditamento sejam vantajosos para a Administração, quando cotejados com as condições de eventual processo licitatório com a mesma finalidade, em homenagem ao princípio da eficiência e economicidade, ambos de sede constitucional¹.

De acordo com a informação do Departamento de Manutenção, os referidos serviços são realizados em uma programação contínua, a fim de permitir a eficácia da geração de energia elétrica sem a indisponibilidades das turbinas. Do contrário, haveria interrupção ou ineficiência na produção de energia hidroelétrica, atividade de natureza essencialmente contínua.

Ao discorrer sobre os serviços executados de forma contínua, o ilustre MARÇAL JUSTEN FILHO² conclui que:

A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro."

Depreende-se do excerto que o legislador buscou atribuir outro alcance às atividades continuadas, porquanto representam serviços destinados a atender às necessidades permanentes da administração.

¹ Artigo 37, *caput*, da Constituição da República de 1988 e artigo 111, *caput*, da Constituição do Estado de São Paulo.

² JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*, 14ª Edição, São Paulo, p. 726.

Ademais, segundo relatado pela área responsável pela contratação, verifica-se que a prorrogação do contrato constitui uma vantagem econômica para a EMAE, pois foi ofertado uma redução da ordem de 2% (dois por cento) nos preços unitários da planilha de quantidades e preços.

Pelo exposto, com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, entendemos possível, s.m.j., a prorrogação do prazo do contrato de prestação de serviços nº ASL/OM/5053/01/2013 por mais 12 (doze) meses.

É o parecer.

Atenciosamente,



Vanessa Ribeiro
OAB/SP 296.249

De acordo.



Pedro Eduardo Fernandes Brito
Gerente do Departamento Jurídico